PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI $n\underline{0}$ 2.485, de 26 de outubro de 1990.

Autoriza o Executivo a conceder aos desempregados, redução da tarifa do transporte ' coletivo nos ônibus e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Profeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte ' lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, pe lo prazo experimental de 4 (quatro) meses, aos desempregados, redução de até 100% (cem por cento) no preço da tarifa do transporte coletivo por ônibus no Mu nicípio de Pindamonhangaba, observadas as condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 2º - A redução da tarifa somente será concedida aos trabalhadores cadastrados nos Sindicatos de suas respectivas categorias ! profissionais.

Artigo 3º - A aquisição dos passes com o desconto pre visto nesta lei será feito por intermédio dos Sindicatos devidamente registrados ' no órgão competente da Prefeitura, a ser definido em Decreto.

§ 10 - Para efetivar a aquisição, todo Sindicato deverá manter um cadastro de desempregados, relativo à categoria profissional que presente, podendo adquirir os passes em lote de 30 a 120 unidades mensais pessoa cadastrada.

 \S 2º - Os Sindicatos deverão manter os cadastros atua lizados, respondendo, perante a Prefeitura, pela veracidade dos dados neles con tidos.

 \S 3º - Constatada qualquer irregularidade no cadastro, o Sindicato infrator ficará impedido de adquirir passes com desconto.

Artigo 4º - O percentual de redução da tarifa, as con dições para que o trabalhador possa gozar de desconto, e as demais normas

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA



ESTADO DE SÃO PADLO

cessárias a execução desta lei, serão estabelecidas em Decreto, a ser baixado pe lo Executivo, no prazo de 30 dias, contados a partir de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas, suplementadas se necessário.

Artigo 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 26 ¡de outubro de 1990.

Dr. Vito Ardito Lerário Prefeito Municipal

Benedito Moreira Apmoditinion

Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 26

de outubro de 1990.

Tania Maria Oliveira Dantas da Gama

Assessora de Serviço Técnico

PRJ/tmodg.